



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

**PROCESSO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025/01**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA SAUDE**

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE GM/ CHEVROLET S10 WT AT 2.8 TURBODIESEL 4X4 CD (R7N).**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr João Paulo Maroso, inscrito no CPF nº 354.xxx.940-87,, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA, inscrição no CNPJ nº 00.485.xxx/0001-00, com endereço Av. Dr. Nilo Peçanha, 3.000 Bairro: Chácara Das Pedras Porto Alegre/Rs Cep: 91330-001 Porto Alegre Rs, neste ato representado por ALCEU PEREIRA, portador do CPF nº 51440xxx034, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a adesão a ata de registro de preços, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, CNPJ 11.074.xxx/0001-69, situado à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, para aquisição de 01 (uma) unidade GM/ CHEVROLET S10 WT AT 2.8 TURBODIESEL 4X4 CD (R7N)

**CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A contratação objeto do contrato se dará da seguinte forma:

**2.1.** Adesão a ata de preços, para aquisição dos seguintes itens:

- 01 (uma) unidade GM/ CHEVROLET S10 WT AT 2.8 TURBODIESEL 4X4 CD (R7N) veículo automotor novo, tipo pick-up, com as seguintes características mínimas: zero quilômetros, na cor branca ou prata, ano/modelo 2024/2025 ou superior, 04 portas, capacidade para 05 ocupantes, potência 190 cv, torque mínimo de 43,9 kgfm, motor turbo, diesel, tração 4x4, airbags frontal e lateral, alarme antifurto, ar-condicionado, controle de tração, câmbio automático de 6 velocidades, capota marítima, central multimídia, vidros elétricos dianteiros e traseiros, computador de bordo, direção elétrica ou hidráulica, freios abs com ebd, travas elétricas, tanque de combustível com capacidade igual ou superior a 65 litros, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, roda r17 radial, controle de estabilidade, engate reboque. equipado com itens de série e opcionais de fábrica e todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos de trânsito para o modelo.

**2.2.** Veículo na cor **branca**.

**2.3.** Modelo atualizado, ano 2025, modelo 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

2.4. O veículo deverá ser entregue em Nova Bassano, em horário administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

O prazo as entregas deverão ser em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, conforme edital.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de R\$ 283.700,00,00 (duzentos e oitenta e três mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

Secundária	Principal	Descrição	Categoria	Órgão	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	CF	STN
2023	1350	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	344905252000000	8	2	10	1044	40	0	500
3954	867	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	344905252000000	8	3	10	1043	4505	3110	601

**CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE designa como fiscalizadores do presente contrato: Claudio Reginatto e Celso Boschi.

7.1. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.2. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretaria da Saúde Sra. Aline Luvison,

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 18 junho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Aline Luvison  
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_  
Claudio Reginatto  
Fiscal do contrato

\_\_\_\_\_  
Celso Boschi  
Fiscal do contrato